



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 573/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA IMPLANTAR EM NOSSA CIDADE O IDIOMA ITALIANO COMO MATÉRIA DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 25 de junho de 2018.

DANIEL DAVID
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE IMPLANTAR EM NOSSA CIDADE O IDIOMA ITALIANO COMO MATÉRIA DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O ensino do idioma italiano será desenvolvido no Ensino Fundamental do Município, como parte do projeto pedagógico da escola, compondo obrigatoriamente a parte diversificada do currículo escolar.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no art. 1.º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos consulares da Itália no Brasil, e entidades representativas da colônia italiana sediadas ou não no Município.

Parágrafo único. Do convênio a ser celebrado com fundamento neste artigo, deverá constar disposição que o órgão consular ou a entidade com a qual será celebrado o ajuste, se responsabilizará pelo treinamento gratuito do idioma italiano aos docentes da rede municipal de ensino, bem como, pelo fornecimento, em forma de comodato, de todo material aos professores e alunos do ensino fundamental do município.

Art. 3.º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no art. 2.º, a criação de cargo necessário ao cumprimento da presente lei será objeto de projeto específico a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação, adotará as medidas necessárias ao cumprimento e execução do convênio a ser celebrado.

Art. 5.º O ensino do idioma italiano nas escolas municipais será implantado até o início do ano letivo de 2020.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 25 de junho de 2018.

**DANIEL DAVID
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa que a Rede Municipal ofereça Idiomas que possam trazer novas experiências aos alunos do Ensino Fundamental, uma vez que, essa é a fase onde há mais possibilidade de serem aprendidos novos Idiomas.

Também devemos ressaltar que a inclusão de novos Idiomas na grade curricular, irá enaltecer a qualidade de ensino ofertado pelo Município, dando continuidade a proposta de termos um ensino de primeiro mundo.

Por isso, esperamos que o Poder executivo possa estudar a presente propositura.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de junho de 2018.

DANIEL DAVID
VEREADOR